



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Janaúba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada em Instalação/Montagem/Desinstalação/Desmontagem/Remoção de aparelhos de ar-condicionado, incluindo todo o serviço de instalação elétrica, inclusive passagem de cabo de aterramento elétrico, sua ligação ao quadro de disjuntores e todos os materiais necessários, bem como eventual recomposição de alvenaria tendo em vista a aquisição de novos aparelhos adquiridos pela Subseção Judiciária de Janaúba com vinculação ao Processo Administrativo 0005740-72.2024.4.01.8005 e **Ata de Registro de Preços 21647377/SJDF** e conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos que instruem o processo.

1.1.1 Para a realização do serviço instalação/montagem a empresa contratada deve estar ciente que previamente deverá desinstalar/desmontar/remover pelo menos **02 aparelhos** que já se encontram instalados na sede da contratante e deverá em seguida instalar/montar **02 aparelhos** de ar-condicionado dos modelos Hi-Wall e ou Piso-Teto, conforme especificado na tabela abaixo:

Serviço:	Item:	Unid.	CATSERV	Especificação:	Quant.
Instalação/Montagem/Desinstalação/Desmontagem/Remoção de Aparelhos Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter ou Piso Teto, 220 V, incluindo todo o ferramental necessário como andaimes, escadas, etc e todo o serviço de instalação elétrica, disjuntores, cabeamento, ligação ao quadro de disjuntores, inclusive passagem de cabo de aterramento elétrico e todos os materiais novos e necessários ao funcionamento operacional dos aparelhos, bem como eventual recomposição de alvenaria conforme detalhamento neste documento, sendo:	02	Unid.	2020	Instalação e desinstalação de Aparelhos Ar Condicionado Split Hi-Wall e ou Piso-Teto Inverter 220 V - 30.000 BTUs	02
				Quantidade Total de Aparelhos:	02

1.1.3 **Toda a mão de obra técnica, os serviços operacionais e materiais novos necessários a instalação e operacionalização funcional dos equipamentos, instalação de toda a parte elétrica, incluindo aterramento, sua ligação ao quadro de disjuntores, fiação, disjuntores e os materiais elétricos e de alvenaria relacionados devem ser novos e fornecidos pela empresa contratada e fazer parte do valor total da proposta de preços do serviço.**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum mas exigem por parte da contratada o conhecimento e aplicação de todas normas técnicas da ABNT NBR e das recomendações constantes nos manuais de instalação/montagem dos equipamentos de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

1.3. A contratação será por dispensa de licitação sem disputa visando prestigiar a

eficiência, a celeridade e o pronto acionamento da garantia e o interesse da Administração Pública com fundamento legal no inciso II, Art. 75 da Lei n.14.133/2021.

1.4 Referências às normas anteriores relacionadas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6 A contratação será feita, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) locais em observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subseção Judiciária de Janaúba necessita contratar empresa especializada na Instalação/Montagem/Desinstalação/Desmontagem/Remoção de aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista a aquisição de novos aparelhos adquiridos com base nas informações do Processo Administrativo **0005740-72.2024.4.01.8005** e Ata de Registro de Preços 21647377/SJDF.

2.2 A presente contratação decorre do problema de funcionamento de dois aparelhos no CPD da Subseção. Utilizava-se dois (02) deles de forma ininterrupta, mantendo o terceiro em reserva para eventual necessidade. No entanto, dois aparelhos deixaram de funcionar de modo inesperado, restando apenas um (01) equipamento em operação, o que compromete significativamente a refrigeração do ambiente.

2.3 A aquisição de aparelhos novos com tecnologia moderna Inverter ou mais atual busca alcançar alto índice de eficiência energética e, por conseguinte, reduzir o custos de energia elétrica, diminuir o impacto ambiental e aumentar a sustentabilidade ambiental, promover a padronização dos equipamentos instalados e fornecer condições de conforto e saúde para os usuários internos e externos do órgão.

2.4 Considerando a aquisição de 02 aparelhos, com base no Processo Administrativo nº 0005740-72.2024.4.01.8005 e na Ata de Registro de Preços nº 21647377/SJDF, torna-se necessária sua devida instalação e pleno funcionamento, tendo em vista que os novos equipamentos atendem ao interesse público de manter os serviços eletrônicos da Subseção de Janaúba em funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Central de Processamento de Dados (CPD) da Subseção Judiciária de Janaúba abriga equipamentos de rede e servidores críticos para o funcionamento da unidade, exigindo, por sua natureza, ambiente refrigerado em condições adequadas e contínuas. Atualmente, dos 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado instalados, apenas 01 (um) está funcionando, o que compromete a estabilidade térmica do ambiente.

3.2. O funcionamento com apenas 01 aparelho, além de insuficiente para manter a temperatura dentro dos padrões recomendados para a operação segura de equipamentos de TI, representa risco elevado de sobrecarga térmica, falhas sistêmicas, perda de dados, interrupção de serviços e danos irreversíveis aos servidores e ativos de rede. Tais riscos são incompatíveis com os princípios da continuidade dos serviços públicos e da segurança da informação.

3.3. A substituição dos 02 (dois) aparelhos antigos por novos equipamentos com tecnologia moderna, como os do tipo Inverter ou superior, com classificação energética "A" conforme INMETRO, permitirá ganhos expressivos em eficiência energética, menor consumo de eletricidade, menor emissão de ruídos, preservação da integridade dos sistemas e maior sustentabilidade ambiental.

3.4. Os novos aparelhos serão adquiridos com base do Processo Administrativo 0005740-72.2024.4.01.8005 e Ata de Registro de Preços 21647377/SJDF, e sua instalação imediata é medida essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto da CPD, em conformidade com os parâmetros

técnicos exigidos para esse tipo de ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem também ser atendidos os requisitos constantes no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias danosas à Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos a prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos refugos e embalagens que forem inservíveis para a reutilização.

4.1.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.1.4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados.

4.1.5. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos.

4.1.6. A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício e funcionários prestadores do serviço a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

4.1.7 Também se aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica indicadas nos diplomas legais federais, especialmente os referenciados no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

4.2.1 É admitida a subcontratação de serviços auxiliares e necessários a realização do objeto principal do contrato, como os serviços de instalação e adequação do sistema elétrico necessários ao funcionamento dos aparelhos, como aterramento, passagem de fiação e ligação ao quadro de disjuntores, instalação de disjuntores, recomposição de alvenaria, visando atender normas técnicas da ABNT NBR e dos manuais de instalação dos fabricantes entre outros serviços considerados auxiliares e necessários a prestação do objeto principal, sob os quais a contratada será totalmente responsável pela garantia dos serviços eventualmente subcontratados.

4.2.2 Os custos de eventual subcontratação estarão a cargo da contratada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço não continuado e sem dedicação de mão de obra exclusiva, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia para sua execução.

Vistoria

4.4. É recomendado ao interessado na realização do serviço que realize vistoria para

avaliação prévia do local e das condições e requisitos de execução dos serviços visando o conhecimento pleno das suas características e especificações.

4.4.1 A vistoria será acompanhada por servidor(a) designado para esse fim em horário a ser agendado pelo telefone **(38) 3829-4970** e/ou pelo e-mail **sesap.jua@trf6.jus.br**.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia das condições para a prestação do serviço.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das exigências, requisitos e condições para a prestação do serviço, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das condições e especificidades da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todos os ônus das exigências do serviço demandado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Realização do Serviço

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do prazo de vigência definido em contrato (quando for o caso) ou da notificação pela contratante ao contratado da emissão da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Execução dos Serviços, ou conforme prazo acordado por melhor conveniência para a contratante.

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço:

Os serviços deverão ser realizados no edifício sede da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Janaúba, localizado na Rua Doutor Oscar Soares, nº 305, Bairro Centro, CEP 39440-000 – Janaúba/MG, no horário entre 8:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira ou, eventualmente, nos finais de semana, conforme necessidade indicada previamente pela fiscalização do contrato.

5.1.3. Prazo para Execução do Serviço:

Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados e concluídos em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados uma vez pelo mesmo período, mediante pertinente e prévia justificativa apresentada pela contratada e submetida à sua anuência.

5.1.4. Prazo de Vigência do Contrato:

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados da Emissão da Nota de Empenho.

5.1.5. Sede do Prestador do Serviço:

Para a adequada prestação dos serviços de instalação e manutenção da assistência técnica da garantia, exige-se que o contratado possua unidade ou sede de prestação de serviços localizada a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) do local onde os serviços serão realizados, admitida uma variação de até 50% para mais, ou seja, até 150 km (cento e cinquenta quilômetros). A comprovação da localização deverá ser feita mediante documentação oficial de endereço atualizada, devendo ser apresentada na fase de habilitação e mantida esta condição durante toda a vigência do contrato.

5.1.5.1. A exigência de que o prestador do serviço tenha unidade de prestação de serviço em distância compatível com as necessidades da contratante visa garantir a adequada execução do serviço e a pronta prestação durante o período de garantia, bem como a compatibilidade da resposta operacional com as necessidades da Administração, garantindo maior eficiência e rapidez na solução de eventuais demandas, conforme fundamentos do § 2º do art. 47 da Lei 14.133/2021.

5.1.6. Comprovação de ser Posto Autorizado para Instalação de Aparelhos da Marca/Fabricante ELGIN.

Para a adequada prestação dos serviços de instalação/desmontagem e visando a manutenção da garantia contratual dos produtos adquiridos com base no Processo Administrativo 0005740-72.2024.4.01.8005 e Ata de Registro de Preços 21647377/SJDF, e em conformidade com a proposta do fornecedor (1267016), a empresa contratada deverá comprovar ser Posto Autorizado para Instalação de

Aparelhos da Marca/Fabricante ELGIN. A comprovação desta condição deverá ser realizada mediante documentação oficial comprobatória, a ser apresentada na fase de contratação e mantida durante toda a vigência do contrato.

Qualificação Técnica

5.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, qualificação técnica para a realização do serviço a ser contratado:

Qualificação Técnica

5.2 A contratada deverá apresentar, **antes do início da execução**, qualificação técnica para a realização do serviço a ser contratado:

5.2.1 Registro no CREA/MG ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Engenheiro técnico responsável pela execução do serviço.

5.2.3 Os profissionais indicados pela contratada, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço/obra, respondendo perante a contratante por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e sob a apresentação de novos atestados de qualificação.

5.2.4 Todos os profissionais técnicos responsáveis pela execução do serviço devem ser habilitados e qualificados no atendimento de todas as normas técnicas ABNT NBR vinculadas ao objeto, da legislação pertinente e das instruções de manuseio e instalação definidas nos manuais dos fornecedores dos equipamentos, bem como as condições estipuladas em seus instrumentos instrutórios e cumpri-las integralmente, sob pena de responsabilização.

5.2.5 A contratada deve apresentar a relação dos profissionais técnicos que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço e comunicar quaisquer alterações na equipe ao contratante.

Da Execução do Serviço

5.3. Para a realização do serviço de instalação/montagem, a empresa contratada deverá estar ciente de que, previamente, deverá realizar a Desinstalação/Desmontagem/Remoção de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado instalados na Central de Processamento de Dados (CPD) da contratante, conforme especificações deste documento e dos demais que instruem o processo.

5.3.1. Após a desinstalação, a empresa contratada deverá Instalar/Montar 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado novos, também na CPD da sede da contratante, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.4 Toda a mão de obra técnica especializada em serviços elétricos bem como todos os materiais necessários à instalação da parte elétrica, incluindo o material elétrico, a adequação e a passagem de toda a fiação necessária ao aterramento e sua ligação ao quadro de disjuntores, visando a operacionalização funcional dos equipamentos, devem ser fornecidos pela contratada, serem novos, de qualidade, atender as normas da ABNT NBR e estar incluído no preço total da proposta preços apresentado.

5.4.1 Para realizar o serviço a contratada deve fornecer todos o incluindo ferramental como andaimes, escadas e os materiais necessários novos e adequados a perfeita operação e funcionalidade dos aparelhos e para a realização da adequação elétrica, fiação elétrica, disjuntores, aterramentos elétrico, ligação ao quadro de disjuntores, cabeamentos, fornecimento e instalação de tubulação de resfriamento em cobre, isolamento térmico, fita adesiva isolante, fornecimento e instalação da tubulação de drenagem, conectores, buchas, parafusos, suportes, complementação de gás refrigerante, cabos elétricos, tomadas elétricas, e todos os demais itens

necessários e em conformidade com normas técnicas da ABNT NBR afeitas ao objeto e de acordo com manuais de instalação dos fabricantes fornecedores dos equipamentos.

5.4.2. O serviço deverá ser finalizado com o teste de todas as instalações executadas, na presença de um servidor da Subseção Judiciária de Janaúba, quando serão vistoriados todos os itens inerentes à entrega técnica estabelecidos pelo fabricante e pelas normas da ABNT NBR.

5.4.3 Todos os custos dos materiais decorrentes da Instalação/Montagem/Desinstalação/Desmontagem/Remoção dos aparelhos e das instalações elétricas e das tubulações elétricas ou hidráulicas necessárias, recomposição de alvenaria, etc, bem como suas revisões e adaptações necessárias ficarão a cargo da contratada.

5.4.4 Os serviços de Instalação/Montagem/Desinstalação/Desmontagem/Remoção deverão ser executados no período diurno, em horário comercial, devendo a limpeza e destinação dos entulhos decorrente de todo o serviço ser realizada diariamente a cargo da contratada.

5.4.5 Correrão a expensas da contratada eventuais recomposições do telhado, de esquadrias, de lajes, de pinturas, de gesso, de alvenaria, de impermeabilizações, de forrações e de fachada, etc, que deverão ser rigorosamente observadas de forma a impedir a ocorrência de qualquer infiltração proveniente de intempéries.

5.4.6 Em todas as etapas da instalação/montagem os serviços deverão obedecer a legislação pertinente, às normas técnicas da ABNT NBR e às normas e orientação de instalação indicadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.4.7 A contratada deverá atender todos os critérios de garantia e boa qualidade do serviço, de acordo com a legislação pertinente, as Normas Técnicas da ABNT NBR afeitas ao objeto contratado e as recomendações técnicas de instalação indicadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.4.8 O objeto será recusado se não atender os termos da contratação, as normas técnicas ABNT NBR, da fabricante e legislação vigente, devendo a contratada substituí-lo às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Da Garantia do Serviço Prestado

5.5. A contratada deverá oferecer garantia do serviço prestado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo mediante atesto da Nota Fiscal.

5.5.1. Durante o período de garantia, a contratada assume o compromisso de substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, os materiais e serviços em que forem verificados defeitos ou vícios. Na hipótese apresentação de defeitos na instalação, será exigida a substituição ou reexecução total do serviço, especialmente considerando que os aparelhos estão instalados na Central de Processamento de Dados (CPD) da unidade, ambiente que demanda funcionamento contínuo e confiável. O não cumprimento implicará nas penalidades previstas na legislação.

5.5.2. A assistência técnica da garantia consistirá na reparação de eventuais falhas decorrentes da prestação do serviço irregular, mediante a reexecução dos serviços, substituição de materiais inadequadamente utilizados, peças e componentes que apresentem defeito, ou que estejam em desacordo com as normas técnicas da ABNT NBR ou com as recomendações técnicas de instalação indicadas pelo fabricante, com prioridade de atendimento dada à criticidade do ambiente da CPD.

5.5.3. A assistência técnica da garantia será realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento da contratante, podendo ser solicitada, conforme a urgência e conveniência da contratante, em outros horários, inclusive nos finais de semana e feriados.

5.5.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.5.5. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da contratante, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

5.5.6. A contratada será responsabilizada por danos causados aos equipamentos objeto da demanda decorrentes da prestação do serviço que causem a perda da garantia de fábrica fornecida, competindo à contratada a sua cobertura integral pelo prazo pendente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas técnicas da ABNT NBR afeitas ao objeto, a legislação pertinente e os manuais dos fabricantes dos aparelhos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail: **sesap.jua@trf6.jus.br**).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos no item 1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando aplicável.

6.10. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato, na proposta e nos demais documentos que instruem o processo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato, na proposta e demais documentos que instruem o processo, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material da adequação ao Termo de Referência, Contrato, proposta e demais documentos que instruem o processo e, consequente aceitação mediante termo de recebimento detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e qualidade do serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa sem disputa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, visando prestigiar fornecedores locais, a eficiência, a celeridade quando ao acionamento da garantia contratual e o interesse da Administração Pública, com fundamento legal no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme melhor proposta de preço apresentada. Orçamento: Inova 1267016.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Contrato, proposta e documentos que instruem o processo.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato, proposta e demais documentos que instruem o processo..

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo.

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 49 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato, da Proposta e documentos que instruem o processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos da Legislação.

11.1.2 Cumprir o prazo máximo de prestação do serviço, contado da comunicação da emissão da nota de empenho em favor da contratada ou da Ordem de Execução do Serviço.

11.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relativas à perfeita execução do objeto da contratação, tais como fretes de entrega no endereço do contratante, impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, entre outros previsto na legislação pertinente.

11.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais,

causados à Contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança dos trabalhadores, às normas sanitárias e ambientais, quando da execução do contrato.

11.1.5 Emitir Nota Fiscal especificando os produtos e/ou serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente do valor estipulado na proposta vencedora.

11.1.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto principal desta contratação;

11.1.7 Atender a todas as normas legais, ambientais e de segurança relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra.

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.10 Comunicar, formal e imediatamente ao contratante todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0.5%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **30%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal de 1º Grau.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações realizadas pela Administração, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste termo de referência, sendo a ele anexada ao processo para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Subseção Judiciária de Janaúba - Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lillian Simone Mendes Pereira Ladeia, Supervisor(a) de Seção I**, em 22/08/2025, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1378786** e o código CRC **BAF4F14F**.

Rua São João da Ponte, 1332 - Bairro Centro - CEP 39445-042 - Janaúba - MG

0006849-61.2025.4.06.8001

1378786v5